



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.936, DE 15 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.130/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

"Altera dispositivo da Lei nº 2.478, de 2 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Arquivo Geral do Município, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido um §2º ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.478, de 2 de março de 2004, alterado pela Lei nº 3.632, de 12 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Arquivo Geral terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Seção de Arquivo Intermediário;

II - Seção de Arquivo Permanente;

III - Serviço de Apoio Normativo e Tecnológico;

IV - Serviço de Apoio Administrativo.

§1º Fica criado ainda, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Arquivo Histórico do Município, o qual conterá o acervo de documentos históricos, culturais, turísticos e sociais do Município, com acesso ao público.

§2º O acervo do Arquivo Histórico do Município de Carapicuíba será gradualmente digitalizado de modo a facilitar a consulta e pesquisa por parte dos usuários da rede mundial de computadores”.

Art. 2º Fica acrescido um Parágrafo Único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2.478, de 2 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

Parágrafo único. Os documentos de valor permanente a serem enviados pela



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal ao Arquivo Histórico do Município de Carapicuíba estarão em formato digital, de modo a facilitar a consulta e pesquisa por parte dos usuários da rede mundial de computadores”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos